



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

FL. N° 02  
PROC. N° PL 15/13

**MENSAGEM N° 011 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, reformulando o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, reformulando o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O presente projeto é importante haja vista a necessidade de reformulação da lei que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, revogando a Lei n° 4.043, de 05.06.2012.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSE ANTONIO PEDRETTI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **MOISÉS ANTONIO DE LIMA**  
DD: Presidente da Câmara Municipal  
N. E. S. T. A.  
Am/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM-15

|          |          |
|----------|----------|
| FL. Nº   | 03       |
| PROC. Nº | PC 15/13 |

15  
PROJETO DE LEI Nº 011 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, reformulando o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica reestruturado o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Dracena, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social) e considerando a Lei 12.101, de 27/11/09, o Decreto 7.237, de 20/07/10, a Resolução CNAS 109, de 11/11/09 e ainda a Resolução 10 de 14/04/2011, instância municipal deliberativa do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, regulamentado pelo PNAS/04 – Política Nacional de Assistência Social, na forma da NOB-SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil;

Parágrafo 1º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena é uma instância vinculada à SEMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

10122 1º DE FEVEREIRO DE 2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

|          |         |
|----------|---------|
| FL. Nº   | 04      |
| PROC. Nº | 0616/13 |

PROJETO DE LEI Nº 011 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

-Fl 02-

Parágrafo 2º - Caberá à SEMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, destinar recursos para investimentos, custeio, capacitação e demais despesas e atividades do CMAS, bem como estruturar e fazer funcionar a sua Secretaria Executiva, com a colocação de um profissional de nível superior, preferencialmente da área de assistência social e com amplo conhecimento da Política Pública de Assistência Social;

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - O CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena, será composto por 16 membros e seus respectivos suplentes, obedecendo a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos do poder público e da sociedade civil, como segue:

#### I- Do Poder Público:

a) 03 representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social representados por membros do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e CREAS- Centro de Referência Especializada de Assistência Social e Órgão Gestor;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;

d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

f) 01 representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 005

PROC. Nº 2615/13

PROJETO DE LEI Nº 011 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

-Fl 03-

## II- Da Sociedade Civil:

- a) 01 representante eleito entre as instituições de PSB - Proteção Social Básica;
- b) 02 representantes eleitos entre as instituições de PSE - Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- c) 01 representante eleito entre as instituições de PSE - Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- d) 01 representante dos trabalhadores da área social, devendo ser Assistente Social indicado em processo coordenado pelo GRESS;
- e) 01 representante dos usuários oriundos dos Programas Sociais da Política Municipal de Assistência Social;
- f) 01 representante de Associação de Moradores de Bairro eleito entre eles.

Parágrafo 1º- Os Representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Conselho.

Parágrafo 2º- Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados mediante convocação para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho;

Parágrafo 3º- Consideram-se usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais eleitos nos grupos.

Parágrafo 4º- Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

- a. De atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

|          |         |
|----------|---------|
| FL. Nº   | 06      |
| PROC. Nº | 2015/13 |

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

-Fl 04-

b. De assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social.

c. De defesa e garantia de direitos: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social;

Parágrafo 5º – Consideram-se representativos de trabalhadores da área social, todos aqueles que possuem formação em Serviço Social, registrado no CRESS, escolhido em assembleia específica para esse fim, sob a coordenação do CRESS Regional.

Parágrafo 6º – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos entre eles, em fórum especialmente convocado para esse fim.

Parágrafo 7º – As entidades e organizações eleitas serão representadas por conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade ou organização.

Parágrafo 8º – Os representantes das entidades e organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados através de ato do Prefeito Municipal, no prazo de 10 dias após a eleição.

Parágrafo 9º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

|          |          |
|----------|----------|
| FL. Nº   | 07       |
| PROC. Nº | PL 16/13 |

PROJETO DE LEI Nº 011 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Ff 05

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

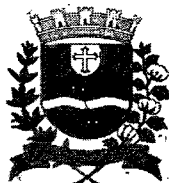
Artigo 3º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas Permanentes ou Comissões e Grupos de Trabalho esporádicos;
- IV – Secretária Executiva.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena terá o seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;
- II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº

08

PROC. Nº

PL 0113

PROJETO DE LEI Nº 011 - DE 22 DE FÉVEREIRO DE 2013.

-FI 06-

IV - Definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quórum qualificado para as questões de suplência e perda de mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e o resultado das reuniões em deliberações.

Artigo 5º - Todas as sessões do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena serão públicas e amplamente divulgadas em jornal de circulação ou outro meio no município onde o Conselho está localizado.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 6º - O Conselho contará com uma mesa diretora paritária composta por Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre os seus membros; para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Poderá haver alternativa entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Artigo 7º - O Conselho instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento bem como de Normas e Legislação de caráter permanente e grupos de trabalho de caráter temporário para atender a uma necessidade pontual, formados por Conselheiros para subsidiar o Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões temáticas e Grupos de Trabalho serão compostos prioritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Artigo 8º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura, atribuições e competências serão estabelecidas mediante decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº

99

PROC. Nº

26151/13

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

-Fl 07-

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo de nível superior, de preferência com formação em Serviço Social e ter experiência comprovada na Política de Assistência Social.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º – Compete ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
- II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;
- III - Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal;
- IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes, monitorar os seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V - Orientar e subsidiar as Conferências Municipais de Assistência Social;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Pública de Assistência Social;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

|          |          |
|----------|----------|
| FL. Nº   | 10       |
| PROC. Nº | PC 15/13 |

PROJETO DE LEI Nº 011

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

-F1.08-

VIII - Aprovar o Plano municipal de capacitação para a área de assistência social de acordo com a NOB vigente;

IX - Aprovar o Plano Integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social de acordo com a NOB-SUAS e NOB-RH;

X - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;

XI - Apreçar, após a elaboração de Parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento a Proposta Orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto de recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal de assistência social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;

XII - Apreçar, após a elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de Resolução com decisão da plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XIII - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XV - Inscrever entidades e organizações de assistência social de acordo com a Tipificação;

XVI - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social;

XVII - Propor formação de comissões e/ou grupos de trabalho e estudo que subsidiem as ações do CMAS na elaboração e no controle da Política



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

|          |         |
|----------|---------|
| FL. Nº   | 11      |
| PROC. Nº | 2615/13 |

PROJETO DE LEI Nº 011 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

-Fl 09-

Municipal de Assistência Social para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário;

XVIII - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

Artigo 10 - No exercício de suas atribuições, deverá o Conselho:

I - Difundir a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, a PNAS - Política Nacional de Assistência Social e Política Estadual, a NOB - Norma Operacional Básica/SUAS - Sistema Único de Assistência Social, a NOB-RH, em âmbito municipal;

II - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

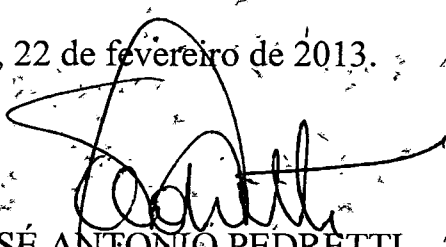
III - Manter intercâmbios com instituições e organismos de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional; e,

IV - Remeter anualmente Prestação de Contas para os órgãos competentes, bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte.

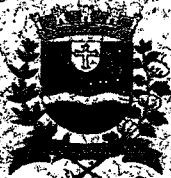
Artigo 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.043, de 05 de junho de 2012.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 22 de fevereiro de 2013.

  
JOSE ANTONIO PEDRETTI

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N° 112  
PROC. N° 21.157/13

LEI N° 4.043

DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Artigo 1º** - Fica reestruturado o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Dracena, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social) e considerando a Lei 12.101, de 27/11/09, o Decreto 7.237, de 20/07/10, a Resolução CNAS 109, de 11/11/09 e ainda a Resolução 10 de 14/04/2011, instância municipal deliberativa do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, regulamentado pelo PNAS/04 - Política Nacional de Assistência Social, na forma da NOB-SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**§ 1º** - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena é uma instância vinculada à SEMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N° 13  
PROC. N° 8615/13

LEI N° 4.043

DE 05 DE JUNHO DE 2012.

-FI 02-

§ 2º - Caberá à SEMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, destinar recursos para investimentos, custeio, capacitação e demais despesas e atividades do CMAS, bem como estruturar e fazer funcionar a sua Secretaria Executiva, com a colocação de um profissional de nível superior, preferencialmente da área de assistência social e com amplo conhecimento da Política Pública de Assistência Social;

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena, será composto por 16 membros e seus respectivos suplentes, obedecendo a paridade e a proporcionalidade entre os segmentos do poder público e da sociedade civil, como segue:

#### I- Do Poder Público:

a) 03 representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representados por membros do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social e Órgão Gestor;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

f) 01 representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Habitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

|          |         |
|----------|---------|
| FL. N°   | 14      |
| PROC. N° | 2615/13 |

LEI N° 4.043

DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Fls.03

## II- Da Sociedade Civil:

- a) 01 representante das instituições de Proteção Social Básica;
- b) 02 representantes das instituições de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- c) 02 representantes das instituições Social Especial de Média Complexidade;
- d) 01 representante dos trabalhadores da área social, devendo ser Assistente Social indicado pelo GRESS;
- e) 01 representante de usuários oriundo dos Programas Sociais da Política Municipal de Assistência Social;
- f) 01 representante de Associação de Moradores de Bairro.

§ 1º Os Representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo que compõem o Conselho.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades em lista tripla para a escolha e respectiva nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados mediante convocação para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 4º Consideram-se usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais eleitos nos grupos.

§ 5º Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

- a) De atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 15  
PROC. Nº 9615/13

LEI Nº 4.043

DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Fls.04

b. De assessoramento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social.

c. De defesa e garantia de direitos: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços ou executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 6º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena terá a seguinte estrutura:

I - Plenária

II - Mesa Diretora

III - Comissões Temáticas Permanentes ou Comissões e Grupos de Trabalho esporádicos

IV - Secretaria Executiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

|           |         |
|-----------|---------|
| FL. N°    | 16      |
| PROCT. N° | 2615/13 |

LEI N° 4.043

DE 05 DE JUNHO DE 2012.

-Ft 05-

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 4º** - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena terá o seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;
- II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- IV - Definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quórum qualificado para as questões de suplência e perda de mandato por faltas;
- V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções e o resultado das reuniões em deliberações.

**Artigo 5º** - Todas as sessões do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena serão públicas e amplamente divulgadas em jornal de circulação ou outro meio no município onde o Conselho está localizado.

**§ Único** - As resoluções do Conselho bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 6º** - O Conselho contará com uma mesa diretora paritária composta por Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois anos) permitida uma recondução.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

|          |         |
|----------|---------|
| FL. N°   | 17      |
| PROC. N° | 96151/3 |

LEI Nº 4.043

DE 05 DE JUNHO DE 2012.

-Fl 06-

**§ Único** – Poderá haver alternativa entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

**Artigo 7º** – O Conselho instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento bem como de Normas e Legislação de caráter permanente e grupos de trabalho de caráter temporário para atender a uma necessidade pontual, formados por Conselheiros para subsidiar o Plenário.

**§ Único** – As Comissões temáticas e Grupos de Trabalho serão compostos prioritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Artigo 8º** – O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura, atribuições e competências serão estabelecidas mediante decreto.

**§ Único** – A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo de nível superior, de preferência com formação em Serviço Social e ter experiência comprovada na Política de Assistência Social.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 9º** – Compete ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Dracena:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estaduais e Municipais de Assistência Social;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

|          |         |
|----------|---------|
| FL. N°   | 18      |
| PROC. N° | 2615/13 |

LEI N° 4.043

DE 05 DE JUNHO DE 2012

-FI-07-

- II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;
- III - Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal;
- IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes, monitorar os seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V - Orientar e subsidiar as Conferências Municipais de Assistência Social;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Pública de Assistência Social;
- VIII - Aprovar o Plano municipal de capacitação para a área de assistência social de acordo com a NOB vigente;
- IX - Aprovar o Plano Integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social de acordo com a NOB-SUAS e NOB-RH;
- X - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;
- XI - Apreciar, após a elaboração de Parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento a Proposta Orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto de recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal de assistência social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;
- XII - Apreciar, após a elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de Resolução com decisão da plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 19  
PROC. Nº 015113

LEI Nº 4.043

DE 05 DE JUNHO DE 2012.

-F108-

- XIII - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XV - Inscrever entidades e organizações de assistência social de acordo com a Tipificação;
- XVI - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social;
- XVII - Propor formação de comissões e/ou grupos de trabalho e estudo que subsidiem as ações do COMASD na elaboração e no controle da Política Municipal de Assistência Social para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário;
- XVIII - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

**Artigo 10** - No exercício de suas atribuições, deverá o Conselho:

- I - Difundir a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, a PNAS - Política Nacional de Assistência Social e Política Estadual, a NOB - Norma Operacional Básica/SUAS - Sistema Único de Assistência Social, a NOB-RH, em âmbito municipal;
- II - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento a pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais para o alcance dos objetivos da legislação vigente;
- III - Manter intercâmbios com instituições e organismos de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional; e
- IV - Remeter anualmente Prestação de Contas para os órgãos competentes bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

|          |          |
|----------|----------|
| FL. Nº   | 50       |
| PROC. Nº | PL 15/13 |

LEI Nº 4.043

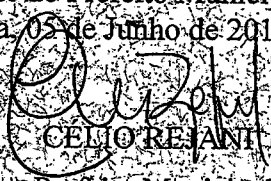
DE 05 DE JUNHO DE 2012.

-F109-

**Artigo 11** - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.650, de 22 de agosto de 1996.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

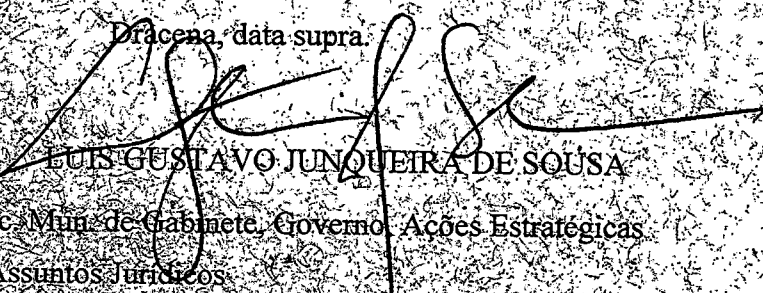
Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 05 de Junho de 2012.

  
CELIO REJANT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do  
costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

  
LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA

Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas  
e Assuntos Jurídicos